



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667/2026

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 410/2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao Capítulo V da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, a qual dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no município de Sarandi, o Artigo 76-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76-B. Nas edificações implantadas até a divisa predial, deve ser prevista a instalação de calhas ou rufos.

Art. 2º Fica, por força desta Lei, alterado o Art. 262 da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, a qual dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 262. Os postos de serviços e abastecimento de veículos somente poderão ser construídos em terrenos com área mínima de 1.100 m² (mil e cem metros quadrados).

§ 1º Quando de esquina a testada principal deverá ter no mínimo 30 m (trinta metros) de frente para o logradouro público.

§ 2º Quando situado no meio de quadra deverá ter testada mínima de 40 m (quarenta metros).

§ 3º Constituem postos de serviços de abastecimento, as instalações destinadas à lavagem, lubrificação, troca de óleo, polimento, abastecimento de combustível, borracharia e pequeno comércio.

§ 4º Deve ser observado o requisito de distância de, no mínimo, 100





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667/2026 (cem metros) do eixo da linha férrea.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito Municipal

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: c521d655-058-4e41-9b7c-5699eaa3d389 - Página 2/5





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667/2026

Justificativa

I – LEGALIDADE

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, tem adotado interpretação ampliativa do artigo 30, valorizando as iniciativas legislativas locais, desde que não contrariem normas constitucionais expressas — o que não se verifica no presente caso.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ademais, por tratar-se de matéria que envolve a destinação de bem público, a iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 37 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 37. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa do Município, criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, bem como sobre a alienação de bens públicos.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II – MÉRITO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover alterações pontuais e integradas na legislação urbanística municipal, especificamente na Lei Complementar nº 410/2022 – Código de Obras e Edificações, Lei Complementar nº 411/2022 – Sistema Viário, Lei Complementar nº 412/2022 – Uso e Ocupação do Solo Urbano e Lei Complementar nº 413/2022 – Parcelamento do Solo Urbano, com vistas ao aperfeiçoamento do ordenamento territorial, à modernização dos instrumentos de planejamento urbano e à adequação das normas à realidade atual do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667/2026

Desde a entrada em vigor dessas leis, a aplicação prática pelos setores técnicos, bem como a análise de processos administrativos, projetos de edificações, parcelamentos e intervenções urbanas, evidenciaram a necessidade de ajustes normativos, seja para sanar inconsistências técnicas, seja para conferir maior clareza, segurança jurídica e efetividade à legislação vigente.

As alterações propostas decorrem de avaliações técnicas realizadas pelos órgãos municipais competentes, alinhadas à realidade atual e às sugestões apresentadas pelos munícipes, técnicos e usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Urbanismo.

No que se refere ao Código de Obras e Edificações (LC nº 410/2022), as alterações visam atualizar parâmetros técnicos, procedimentos e exigências construtivas, adequando-os às normas técnicas vigentes, às boas práticas de engenharia e arquitetura e às demandas atuais de segurança, acessibilidade e funcionalidade das edificações.

Quanto ao Sistema Viário (LC nº 411/2022), as modificações propostas buscam aprimorar a hierarquização das vias, os critérios de dimensionamento e os elementos de mobilidade urbana, assegurando melhor integração entre o sistema viário, o uso do solo e os projetos de parcelamento, além de promover maior segurança e fluidez no tráfego de veículos, pedestres e ciclistas.

No âmbito da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano (LC nº 412/2022), as alterações pretendem ajustar parâmetros urbanísticos, zonas e índices construtivos, de modo a compatibilizar o desenvolvimento urbano com a capacidade de infraestrutura existente, incentivar o uso racional do solo e evitar conflitos de uso, respeitando as características locais e o interesse coletivo.

Por fim, as mudanças na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (LC nº 413/2022) têm como objetivo adequar os critérios para aprovação de loteamentos, desmembramentos e demais modalidades de parcelamento, promovendo maior coerência com o sistema viário, a legislação ambiental e as diretrizes urbanísticas, além de assegurar a adequada destinação de áreas públicas e a implantação de infraestrutura essencial.

Ressalta-se que as alterações propostas não configuram revisão integral da legislação urbanística, mas sim ajustes técnicos e normativos necessários para garantir sua correta aplicação, prevenir interpretações divergentes e fortalecer o planejamento urbano municipal como instrumento de desenvolvimento sustentável, ordenado e socialmente justo.

Registra-se que tais alterações foram apresentadas em audiência pública, realizada no dia 07/01/2026, na Câmara Municipal de Sarandi/PR.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são essas as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Paço Municipal, 13 de janeiro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667/2026

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 667/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi protocolado nesta Casa de Leis via e-mail, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Vagner Rafael Vaz – Departamento Legislativo – Assinado digitalmente

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Vagner Rafael Vaz



19/01/2026 19:28:46

